

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.467-C, DE 1999

Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:(NR)

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - de cursos de pós-graduação;

VI - que tenha prole.

....."

Art. 2º O art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis n°s 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pela Leis n°s 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e ainda as Leis n°s 5.692, de 11 de agosto de 1971, 7.044, de 18 de outubro de 1982, 7.692, de 20 de dezembro de 1988 e as demais Leis e Decretos-Leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário. (NR)"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator